



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 05 e 06

EDITAL Nº: 04/2023

PREGÃO Nº: 02/2023 – PRESENCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle de acesso e serviços de limpeza, asseio e conservação predial, manutenção de jardim e limpeza de caixas d'água, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, na edificação da sede da Câmara Municipal de Indaiatuba, localizada na Rua Humaitá, 1.167, Centro, Indaiatuba-SP, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

Trata-se de petições encaminhadas, por e-mail, por meio das quais os requerentes formulam pedidos de esclarecimentos acerca dos termos do Edital em epígrafe e seus anexos. Passo à análise, conjunta, dos pedidos formulados, apresentando, na sequência, os respectivos esclarecimentos necessários ao bom andamento do presente certame.

1) Existe um levantamento quantitativo de produtos utilizados na limpeza da Câmara? O item 25 do Termo de Referência traz uma lista referencial de materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços. Por outro lado, o item 4.1.1 do TR informa a metragem da área a ser permanentemente limpa e higienizada e o item 22 do TR, por sua vez, informa a rotina e frequência de limpeza. Portanto, através do cotejo destas informações, cabe ao licitante mensurar a efetiva quantidade de materiais, equipamentos e itens necessários à satisfatória execução dos serviços, conforme determina o item 25.1 do Termo de Referência, verbis: “25.1. A lista a seguir é referencial. A efetiva quantidade de materiais, equipamentos e itens necessários à satisfatória execução dos serviços deverá ser calculada pela empresa interessada em participar da licitação ao elaborar sua Planilha de Custos”.

2) Referente ao LOTE 1 - Limpeza de caixa d'água e Limpeza de jardinagem, pergunta-se: como os serviços serão executados semestralmente, os devidos pagamentos serão efetuados apenas quando executados, ou serão pagos proporcionalmente distribuídos



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

mensalmente? No tocante ao serviço de limpeza de caixa d'água, o pagamento será efetuado em sua totalidade após a execução de cada serviço. Já no que se refere aos serviços de manutenção e conservação de jardins, o pagamento será realizado mensalmente, considerando o serviço efetivamente realizado, conforme item 15.8 do Termo de Referência: “Os serviços serão contratados pelo valor do metro quadrado de área por mês de serviço efetivamente realizado.”.

3) Referente ao LOTE 2 - Serviços de Portaria. - Relativo a Atestados de Capacidade técnica. Serão aceitos atestados de Serviços de mão de obra, (ou seja, de Serviços de Limpeza e Copa), pois conforme entendimento do TCU, em seus ACORDÃOS. (ACORDÃO 449/2017 -Plenário/ministro JOSE MÚCIO MONTEIRO. Nas licitações para serviços continuados, com dedicação de mão de obra, os Atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra e não na execução de serviços idênticos ao objeto licitado. CONSIDERANDO o disposto no item 8.1.4.1 do Edital: “A qualificação Técnica/operacional consistirá na apresentação de prova de aptidão para o desempenho de ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante e indicar, como quantitativos mínimos: (...)”. CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei 8.666/93: “A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: II - comprovação de APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL em características, quantidades e prazos COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”. CONSIDERANDO o teor da Súmula n. 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: “Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de ATESTADOS fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado. Tem-se que os atestados referentes ao LOTE 02 somente serão aceitos se os serviços neles discriminados forem pertinentes, compatíveis ou similares com o objeto do lote licitado. Por conseguinte, tratando-



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

se da contratação de serviços de portaria e controle de acesso (lote 02), esclarece-se que atestado de capacidade técnica referente a serviços de limpeza e copa NÃO será aceito pela Administração.

Ciente de ter elucidado as dúvidas apresentadas, solicito ao Departamento de Compras e Licitações desta Câmara Municipal que dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, bem como proceda à publicação do inteiro teor desta decisão na aba própria do Portal da Transparência, consoante determina o item 20.7 do Edital nº 04/2023, para fins de conhecimento de outros possíveis interessados.

Indaiatuba (SP), aos 18 de outubro de 2023.

DIMITRI SOUZA CARDOSO
Pregoeiro